

INDICAÇÃO Nº 086/2024

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através das Secretarias competentes, **enviar à Câmara para apreciação do Plenário, Projeto de Lei que modifique a redação do Art. 3º da Lei nº 2.634/2016 (ANEXO1), conforme justificativa a seguir.**

Sala Augusto Ruschi, em 14 de novembro de 2024.

Thiago Roldi - PP

JUSTIFICATIVA:

No **texto original**, o Art. 3º da Lei nº 2.634/2016 determina que o valor da Bolsa de Estudo será pago diretamente à Instituição de Ensino Superior indicada pelo favorecido, na forma a ser estipulada pela Prefeitura Municipal, mediante instrumento de contrato ou congêneres.

Nossa sugestão de **nova redação**, seria que constasse no referido Art. 3º, que o valor da Bolsa de Estudo será pago periodicamente e diretamente ao servidor mediante apresentação dos documentos comprobatórios de matrícula e pagamento da mensalidade.

Se trata de medida para desburocratizar o acesso à bolsa de estudos para funcionários públicos municipais em instituições de ensino superior, onde algumas estratégias podem ser consideradas. O objetivo seria simplificar processos, tornando-os mais ágeis e acessíveis, beneficiando tanto o funcionário quanto a administração pública:

- Criar uma plataforma digital centralizada, onde os funcionários possam acessar informações sobre as bolsas, preencher a inscrição e acompanhar o andamento do processo.
- Integrar essa plataforma com o sistema da administração municipal para facilitar a validação de dados do funcionário, como tempo de serviço e departamento.
- Estabelecer parcerias formais entre a administração municipal e instituições de ensino superior, criando um programa específico para funcionários públicos. As instituições poderiam reservar um número fixo de bolsas anuais ou oferecer descontos para servidores municipais, simplificando os critérios e etapas de candidatura.
- Reduzir o número de documentos exigidos e simplificar os critérios para candidaturas, baseando-se apenas em dados essenciais, como tempo de serviço, função exercida e frequência no trabalho.



- Eliminar a necessidade de documentos repetidos e, se possível, permitir a apresentação digital de comprovantes.
- Implementar um processo de renovação automática das bolsas, desde que o funcionário cumpra requisitos mínimos de desempenho acadêmico e frequência, sem necessidade de uma nova inscrição anual completa.
- Vincular o programa de bolsas a políticas de capacitação e desenvolvimento do servidor, permitindo que a concessão da bolsa seja vista também como um investimento estratégico na qualificação dos profissionais do setor público.
- Monitorar a eficácia do programa por meio de métricas de desempenho e relatórios periódicos, isso permite ajustes para otimizar o processo ao longo do tempo.

Desta forma, o texto por mim sugerido, tem por objetivo facilitar o acesso a bolsa de estudos e consequentemente haver uma maior adesão nesta modalidade por parte dos servidores públicos municipais. Essas mudanças podem tornar o acesso a bolsas de estudo mais eficiente e menos burocrático, incentivando o aperfeiçoamento dos servidores e o desenvolvimento de uma administração pública mais capacitada.



ANEXO 1

LEI Nº 2634, DE 07 DE MARÇO DE 2016

AUTORIZA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS MATRICULADOS EM CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsa de Estudo destinada a financiar parte das despesas de Servidores Municipais Efetivos, contratados e comissionados, dos Poderes Executivo e Legislativo, relativas às mensalidades cobradas por Instituições de Ensino Superior, referente a cursos de Graduação e Pós-Graduação lato sensu.

Parágrafo Único. Os Servidores cedidos a outros Municípios ou em gozo de licença sem vencimentos não farão jus a Bolsa de Estudos a que se refere esta Lei, pelo período que durar a cessão ou a licença sem vencimentos.

Art. 2º A Bolsa de Estudo é de caráter pessoal e corresponderá a uma ajuda financeira indenizatória igual a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade cobrada pelas Instituições de Ensino Superior e será devida aos Servidores Municipais, enquanto frequentadores regulares de cursos de Graduação ou Pós-Graduação lato sensu.

Art. 3º O valor da Bolsa de Estudo será pago diretamente à Instituição de Ensino Superior indicada pelo favorecido, na forma a ser estipulada pela Prefeitura Municipal, mediante instrumento de contrato ou congêneres.

Art. 4º Os recursos destinados à cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão oriundos do Orçamento Geral do Município, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários.

Parágrafo Único. As Bolsas a que se refere o Artigo 1º, destinadas ao pessoal do magistério, matriculados em cursos de Licenciatura Plena ou Pós-graduação lato sensu, deverão ser concedidas com recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá baixar atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, em 07 de março de 2016.

CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Santa Teresa.

